DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 260/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12259/2013
PROTOCOLO	: 1433383
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: 1 - ADRIANA MAURA MASET TOBAL; 2 - WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2 - PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2381/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 15/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS
CONTRATADA	: ARTESANAL PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME
VALOR INICIAL	: R$ 37.084,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 15/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 2381/2013 (f. 7-11), firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF n° 076.514.778-55, bem como pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa **Artesanal Pharma Produtos Farmacêuticos Ltda Me**, CNPJ/MF nº 04.389.299/0001-79, representada pelo Sr. Tatiana Baraldi Ferreira Pereira, CPF/MF nº 639.131.191-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos manipulados, no valor de R$ 37.084,80 (trinta e sete mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), com prazo de vigência de 7 (sete) meses.

A Decisão Singular nº 1217/2015, proferida nos autos do Processo TC/12304/2013, publicada no DOE-TCE/MS nº 1110, em 1/6/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 15/2013.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 14708/2016 (f. 54-59) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n° 2381/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 19622/2016 (f. 60) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do referido contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 2381/2013 e sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 28/5/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 27/6/2013 (f. 13), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Estimado	R$ 37.084,80
Decréscimo	R$ 36.982,20
Valor Líquido Empenhado	R$ 102,60
Ordens de Pagamento	R$ 102,60
Notas Fiscais	R$ 102,60

Considerando que a contratação foi realizada por estimativa e a demanda ficou limitada ao valor acima demostrado, a execução se mostra correta.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 2381/2013, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF n° 076.514.778-55, bem como pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa **Artesanal Pharma Produtos Farmacêuticos Ltda Me**, CNPJ/MF nº 04.389.299/0001-79, representada pelo Sr. Tatiana Baraldi Ferreira Pereira, CPF/MF nº 639.131.191-91, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 2381/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** aos responsáveis, Srª. Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF n° 076.514.778-55 e Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de fevereiro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator